



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0729 /2005

ABERTURA: 14/09/2005 - 16:20:42

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2484/2005, DE 24/08/05, QUE INSTITUIU O BANCO DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Peraz
Assessor Técnico
Participação Popular
Arquivado

Tramitação	Data
Simplex Leitura	18/09/05
Justiça *	24/10/05
Finanças **	24/10/05
Votação dos Vereadores e	1/1
Todo o projeto	24/10/05
Aprovado	24/10/05
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1

PROJETO DE LEI Nº. 064/2005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2484/2005, de 24/08/05, que instituiu o Banco do Povo, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0729 /2005

ABERTURA: 14/09/2005 - 16:20:42

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2484/2005, DE 24/08/05, QUE INSTITUIU O BANCO DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

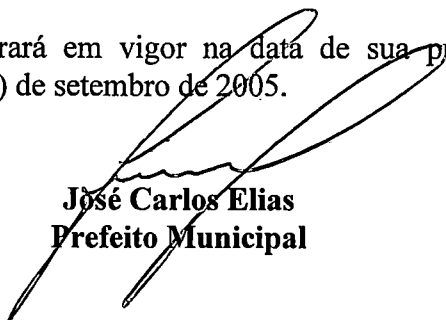
Paulo Cesar M. Cruz
Assessor Técnico
Patrimônio e Protocolo
Arquivado

Art. 1º. O artigo 4º. da Lei nº 2484/2005, de 24/08/2005, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e incluídos ao Anexo II da Lei nº 2199/2001, denominados Gerente de Banco e Subgerente de Banco, no quantitativo de 01 (uma) vaga cada, que terão remuneração equiparada aos cargos de Gerente Municipal, referência CC- S2, e Coordenador de Núcleo, referência CC- S3, respectivamente, bem como, 06 (seis) vagas para o cargo de Assessor de Análise de Crédito, referência CC- S5, com remuneração R\$ 756,25 (setecentos e cinquenta seis reais e vinte e cinco centavos), que serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para atuarem no Banco do Povo - órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.”



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de setembro de 2005.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº.2484/2005 DE 24/08/2005.

“INSTITUI O BANCO DO POVO”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado e incluído na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o Órgão denominado **BANCO DO POVO DE LINHARES**, que tem como atribuição a supervisão e operacionalização do ora instituído **Programa Municipal de Micro-Crédito de Linhares**, que será denominado simplesmente **NOSSOCRÉDITO**, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores.

Art. 2º . O **NOSSOCRÉDITO** será desenvolvido em parceria com os Órgãos e Entidades Estaduais responsáveis pela coordenação e articulação das ações definidas pelo Conselho de Orientação do Programa Estadual de Microcrédito - COPEM.

Art. 3º. A gestão do Banco do Povo de Linhares será exercida conjuntamente por um gerente e um sub-gerente que terão atribuição de ordenadores de despesas e representarão o Município na celebração de contratos e convênios necessários à operacionalização do Programa **NOSSOCRÉDITO**.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão denominados gerente e sub-gerente que terão remuneração respectivamente de até 100% (cem por cento) dos cargos de Secretário Municipal e de Assessor que serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica autorizado a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Município e os órgãos e entidades que compõem o COPEM e outros que forem necessários à viabilização da concessão dos créditos previstos no Programa **NOSSOCRÉDITO**.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como fonte à anulação parcial de recursos consignados ao vigente orçamento.

Lei nº. 2484/2005.



Art. 7º. Se necessário, o Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei, para melhor funcionamento das ações do Banco do Povo.

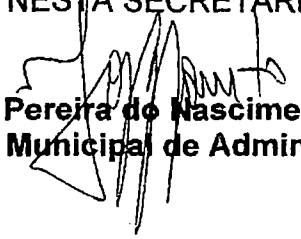
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 0729/2005.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2484/2005, DE 24/08/05, QUE INSITUIU O BANCO DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, dar nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2484/2005, que institui o Banco do Povo, e consecutivamente autorização para nomeação por Decreto Municipal, dos seguintes cargos em comissão a serem criados: Gerente e Subgerente de Banco, no quantitativo de 01 (uma) vaga cada, com remuneração equiparada aos cargos de Gerente Municipal referencia CC – S 2, Coordenador de Núcleo, referência CC – S 5, com remuneração de R\$ 756,26 (setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e que serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços que vem sendo prestado à comunidade.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para nomeação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, bem como, de atividades que serão desenvolvidas exclusivamente no Banco do Povo, recentemente criado no Município de Linhares.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto de Criação de Cargos, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto ao REGIME DE URGÊNCIA solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não tem qualquer procedência, uma vez que o projeto trata de criação de cargos.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação,

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARSISIO SILVA
Presidente


ALOR ANTONIO PESSOTTI
Relator


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

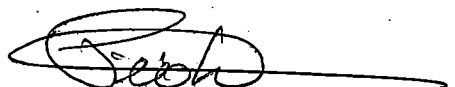
PROJETO DE LEI Nº 0729/2005

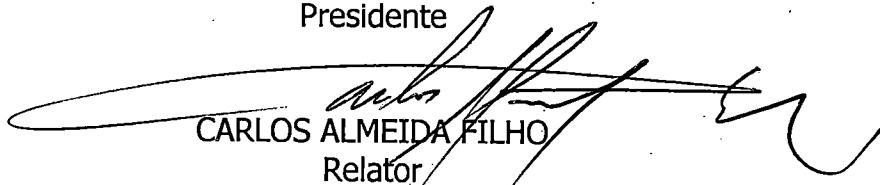
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2484/2005 DE 24/08/05, QUE INSTITUIU O BANCO DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos os seus Membros, **é de parecer favorável** ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


PEDRO JOEL CELESTRINI
Presidente


CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

ADEMIR JOSE DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0729/2005.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2484/2005, DE 24/08/05, QUE INSTITUIU O BANCO DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, dar nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2484/2005, que institui o Banco do Povo, e consecutivamente autorização para nomeação por Decreto Municipal, dos seguintes cargos em comissão a serem criados: Gerente e Subgerente de Banco, no quantitativo de 01 (uma) vaga cada, com remuneração equiparada aos cargos de Gerente Municipal referência CC – S 2, Coordenador de Núcleo, referência CC – S 5, com remuneração de R\$ 756,26 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e que serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços que vem sendo prestado à comunidade.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para nomeação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, bem como, de atividades que serão desenvolvidas exclusivamente no Banco do Povo, recentemente criado no Município de Linhares.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto de Criação de Cargos, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto ao REGIME DE URGÊNCIA solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não tem qualquer procedência, uma vez que o projeto trata de criação de cargos.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação,

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 064/2005

12 de setembro de 2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tenho a honra especial de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei 2484/2005 de 24/08/2005, que instituiu o Banco do Povo.

A providência visa corrigir a forma como os cargos foram grafados na lei em epígrafe, tornando-se meramente necessária a correção em face da necessidade desta Administração adequar a nomenclatura à Estrutura Organizacional da Administração, ora existente.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, a apreciação da matéria em caráter de **urgência**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.2484/2005 DE 24/08/2005.

“INSTITUI O BANCO DO POVO”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado e incluído na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o Órgão denominado **BANCO DO POVO DE LINHARES**, que tem como atribuição a supervisão e operacionalização do ora instituído **Programa Municipal de Micro-Crédito de Linhares**, que será denominado simplesmente **NOSSOCRÉDITO**, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores.

Art. 2º. O **NOSSOCRÉDITO** será desenvolvido em parceria com os Órgãos e Entidades Estaduais responsáveis pela coordenação e articulação das ações definidas pelo Conselho de Orientação do Programa Estadual de Microcrédito - COPEM.

Art. 3º. A gestão do Banco do Povo de Linhares será exercida conjuntamente por um gerente e um sub-gerente que terão atribuição de ordenadores de despesas e representarão o Município na celebração de contratos e convênios necessários à operacionalização do Programa **NOSSOCRÉDITO**.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão denominados gerente e sub-gerente que terão remuneração respectivamente de até 100% (cem por cento) dos cargos de Secretário Municipal e de Assessor que serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica autorizado a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Município e os órgãos e entidades que compõem o COPEM e outros que forem necessários à viabilização da concessão dos créditos previstos no Programa **NOSSOCRÉDITO**.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como fonte a anulação parcial de recursos consignados ao vigente orçamento.

Lei nº. 2484/2005.

2

Art. 7º. Se necessário, o Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei, para melhor funcionamento das ações do Banco do Povo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA; DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração